

RESOLUÇÃO CA nº 27/2021

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo Docente e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “d” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c com a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e o Parecer CONSUNI nº 45/2021, de 01/09/2021, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo Docente, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CA nº 30/17, de 20/06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 08 de setembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº
27/2021, de 08/09/2021.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEBE, e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes titulares serão precedidas de processo seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo Docente poderá ser realizado conforme necessidade e demanda.

§ 2º A juízo da Reitoria, poderá ser autorizado processo seletivo específico para contratação de professor substituto ou colaborador.

§ 3º O Processo Seletivo Docente para admissão e contratação de docentes titulares não é obrigatória nos seguintes casos:

- I - substituição de docentes com afastamento concedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - substituição de docentes no decorrer do semestre letivo, justificada pela Coordenação de Curso perante a Pró-Reitoria de Graduação;
- III - contratação por tempo determinado;
- IV - componentes curriculares dos cursos em implantação até a completa integralização curricular;
- V - componentes curriculares sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular;
- VI - componentes curriculares sem previsão de novas ofertas;
- VII - componentes curriculares sujeitos a processo de alteração na matriz curricular.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º A titulação mínima exigida de professores para participação em Processo Seletivo Docente na UNIFEBE é a especialização em nível de pós-graduação, e a formação do candidato deve ser na área ou área afim do componente curricular a ser lecionado de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Manual para Classificação dos

Cursos de Graduação e Sequenciais - CINE Brasil ou outro instrumento de classificação que o venha a substituir, e, ainda, conforme o disposto no edital de seleção.

§ 1º No edital específico de seleção de docentes constará a titulação exigida, conforme legislação vigente.

§ 2º Na ausência da área de conhecimento do componente curricular objeto do Processo Seletivo Docente, na classificação do CINE Brasil, a formação exigida como pré-requisito será definida pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

Art. 4º O sistema de remuneração dos professores da Instituição será por hora/aula, observadas as normativas institucionais.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO ENSINO

Art. 5º O processo de seleção para a contratação de professores titulares será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será publicado pela Reitoria, com posterior homologação do CONSUNI.

Art. 6º A indicação para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores será efetuada pela Coordenação de Curso, preferencialmente considerando o rol de docentes da UNIFEBE, disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e da Reitoria, será submetida à homologação do CONSUNI.

§ 1º O professor titular que desistir de lecionar quaisquer componentes curriculares perde a titularidade.

§ 2º Será considerado desistente para fins do parágrafo anterior o professor que, mesmo sem se manifestar, não comparecer para lecionar o componente curricular objeto de sua titularidade.

Art. 7º A juízo do Núcleo Docente Estruturante, e mediante aprovação da Reitoria, as alterações de nomenclatura e/ou ementa do componente curricular, desde que não o descaracterize, não implicam novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado no componente curricular continuar a lecioná-lo na condição de titular.

§ 1º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de dois ou mais componentes curriculares, o novo componente curricular poderá ser submetido a processo seletivo ou à indicação de docente pela Coordenação de Curso nos termos do artigo 6º, salvo quando os respectivos componentes curriculares forem lecionados pelo mesmo

professor na condição de titular ou quando apenas um dos dois componentes curriculares tenha professor titular.

§ 2º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a extinção de componente curricular objeto da titularidade do professor, este perderá automaticamente sua titularidade a partir do momento em que ele não for mais oferecido.

§ 3º Na junção de turmas para oferecimento de um componente curricular, permanecerá lecionando o professor titular, porém, havendo mais de um titular, será adotado como critério de desempate, respectivamente:

- I - maior carga horária de trabalho na Instituição;
- II - maior média ponderada da Avaliação Institucional nos últimos 3 anos;
- III - maior titulação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 8º O processo seletivo terá caráter público e será realizado com o objetivo de preencher o quadro de docentes da Instituição, conforme necessidade.

§ 1º Os componentes curriculares sem professores titulares poderão ser incluídos em edital específico para seleção de professores titulares, ressalvadas as exceções deste Regulamento.

§ 2º Os componentes curriculares sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas, não serão incluídos no edital específico de seleção de professores titulares.

§ 3º Poderão, a juízo da UNIFEBE, ser oferecidos conjuntos de componentes curriculares nos editais de seleção de professores, cujas regras de seleção poderão ser especificadas e definidas por meio de edital, desde que sejam asseguradas condições de isonomia aos candidatos.

Seção II Das Competências

Art. 9º Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - coordenar todas as etapas do Processo Seletivo Docente;
- II - encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do edital de Processo Seletivo Docente;
- III - receber e julgar os recursos interpostos relativos ao Processo Seletivo Docente;

IV - homologar as bancas examinadoras constituídas pela Comissão do Processo Seletivo Docente;

V - encaminhar à Reitoria a relação das inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente para homologação;

VI - encaminhar o resultado do processo seletivo docente à Reitoria, para publicação;

VII - encaminhar o resultado final publicado pela Reitoria ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 10. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:

I - responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do Processo Seletivo;

II - receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria;

III - conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento e o edital específico;

IV - constituir as bancas examinadoras;

V - providenciar e encaminhar o material de avaliação do Processo Seletivo para as bancas examinadoras;

VI - elaborar o relatório final contendo os resultados do Processo Seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, para providências.

Art. 11. No auxílio à Pró-Reitoria de Graduação na realização do processo seletivo, compete aos coordenadores de curso:

I - conferir a relação dos componentes curriculares a serem ofertados em processo seletivo docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;

II - encaminhar para a Pró-Reitoria de Graduação as ementas e o horário dos componentes curriculares oferecidos no Processo Seletivo para serem inseridos no edital específico;

III - selecionar um tema de cada componente curricular para a prova didática, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação;

IV - presidir a Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou por meio de professor que os represente, indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente;

V - indicar professores da área de conhecimento do componente curricular oferecido ou afim para a composição da Banca Examinadora;

VI - apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do processo seletivo docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - auxiliar a Comissão de Processo Seletivo Docente, quando solicitado.

Seção III
Da Abertura e da Inscrição

Art. 12. O processo seletivo docente é aberto e anunciado por edital específico, publicado pela Reitoria no site da UNIFEBE.

Art. 13. No edital devem constar, no mínimo:

- I - os componentes curriculares abrangidos pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;
- II - os critérios de avaliação dos candidatos;
- III - a pontuação a ser atribuída aos títulos apresentados pelo candidato;
- IV - os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- V - o local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- VI - a autoridade competente para homologação das inscrições;
- VII - o período de realização das provas didáticas;
- VIII - o modelo de plano de aula;
- IX - data de publicação do resultado final.

Art. 14. O requerimento de inscrição deve ser acompanhado do *Curriculum Vitae*, atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:

- I - formação acadêmica;
- II - formação complementar;
- III - experiência profissional;
- IV - produção científica, cultural artística e tecnológica.

Parágrafo único. Os professores vinculados ao quadro docente da UNIFEBE, apenas complementarão os comprovantes ainda não disponíveis no Setor de Recursos Humanos da Instituição.

Art. 15. O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deve estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):

- I - fotocópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II - fotocópia de cédula de identidade e CPF;
- III - fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de graduação, devidamente registrado(s) e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- IV - fotocópia(s) autenticada(s), em cartório, do(s) diploma(s) de curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e/ou certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- V - fotocópias de comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

§ 1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior devem estar revalidados ou reconhecidos no Brasil, bem como serem apresentados e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

§ 2º Excepcionalmente, caso o candidato tenha concluído o curso de pós-graduação *stricto sensu* e ainda não possua o Diploma, poderá apresentar certidão/declaração de conclusão do curso da respectiva Instituição de Ensino, acompanhada do histórico oficial das disciplinas, com respectivos conceitos, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I - a certidão/declaração deve ter sido expedida há menos de 06 (seis) meses da data da publicação do edital específico;
- II - a declaração deve informar que o candidato já defendeu e obteve aprovação da sua dissertação/tese; e
- III - a declaração deve informar que o Diploma está em processo de registro.

§ 3º A documentação poderá ser enviada por meio de correio (via SEDEX ou instituição/empresa similar) ou entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por meio de envelope lacrado, devidamente organizada conforme definido em edital específico.

§ 4º A abertura do envelope com a documentação será realizada exclusivamente pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

§ 5º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas no edital para a realização dos processos seletivos.

Art. 16. Entre os candidatos inscritos para cada componente curricular, serão deferidos pela Comissão do Processo Seletivo Docente as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Em caso de empate, será selecionado o candidato que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- I - a maior titulação;
- II - o maior tempo de docência no magistério superior no componente curricular;
- III - o maior tempo de docência no magistério superior.

Art. 17. A homologação das inscrições será efetivada mediante publicação de ato específico da Reitoria, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições de cada processo seletivo.

§ 1º Publicada a homologação dos inscritos, será encaminhado *e-mail* com a pontuação atribuída ao candidato.

§ 2º Recursos do ato de homologação das inscrições podem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e devem ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 3º O ato de homologação das inscrições dos candidatos deve conter o tema, o local, a

data e o horário de realização das provas didáticas.

Seção IV **Da Banca Examinadora da Prova Didática**

Art. 18. As Bancas Examinadoras, constituídas pela Comissão do Processo Seletivo Docente serão integradas pelos seguintes membros:

- I - um coordenador de curso em que o componente curricular é oferecido, ou seu representante, que a preside;
- II - representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- III - um professor da área de conhecimento do componente curricular oferecido;
- IV - um representante do setor de Recursos Humanos.

§ 1º A constituição das Bancas Examinadoras será homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Quando o coordenador do curso for candidato a uma vaga, o presidente da Banca Examinadora será indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente e aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Não podem integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de trabalho de conclusão de curso *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do candidato inscrito.

§ 4º Em caso de empate nas avaliações dos candidatos, o presidente da Banca Examinadora, terá, além de o seu, o voto de desempate.

Art. 19. Compete à Banca Examinadora:

- I - cumprir as orientações da Comissão do Processo Seletivo Docente;
- II - avaliar a prova didática de cada candidato de acordo com os critérios de avaliação definidos em edital específico;
- III - fazer os registros dos fatos, em formulário próprio.

Art. 20. A Banca Examinadora terá acesso aos seguintes documentos:

- I - *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do candidato;
- II - plano de aula do candidato;
- III - fichas de avaliação da prova didática.

Seção V **Da Prova Didática**

Art. 21. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento do componente curricular como um todo.

Art. 22. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da Banca Examinadora ao candidato.

§ 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) vias impressas à Banca Examinadora no início da prova didática.

§ 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela Banca Examinadora antes de o candidato tê-la concluído.

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à ementa e ao plano de aula do componente curricular objeto do processo seletivo.

§ 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da Banca Examinadora e do candidato.

§ 5º A forma de aplicação da prova didática para os componentes curriculares mencionados no § 3º do artigo 8º deste Regulamento será definida por meio de edital específico.

Art. 23. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas por todos os integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º Da decisão da Banca Examinadora não cabe recurso.

§ 3º É vedado aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação dos resultados da prova didática.

Seção VI

Da Avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes

Art. 24. A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, cultural, artística e tecnológica.

Art. 25. Aos títulos, à formação complementar, experiência profissional, e produção científica, cultural, artística e tecnológica serão atribuídas as pontuações conforme disposto no edital específico.

§ 1º Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos

especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes.

§ 2º Publicações nacionais e regionais sem *Qualis* podem ser consideradas como produção, considerando a sua abrangência e relevância.

Seção VII Da Desclassificação

Art. 26. Será desclassificado o candidato que:

- I - não comparecer à prova didática no horário estabelecido;
- II - obtiver, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);
- III - usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;
- IV - não atender às disposições deste Regulamento e do edital do processo seletivo docente.

Seção VIII Do Resultado dos Processos Seletivos

Art. 27. A nota final atribuída a cada candidato no Processo Seletivo Docente será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 05 (cinco), entrevista com peso 03 (três) e da análise do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

Parágrafo único. Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior nota na prova didática;
- II - experiência no magistério superior;
- III - maior pontuação do currículo.

Art. 28. O resultado final dos processos seletivos será publicado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

Art. 29. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As vagas para lecionar os componentes curriculares que não forem preenchidas por meio de processo seletivo docente para titulares podem ser ocupadas por professores colaboradores, observado o disposto no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, enquanto a vaga descrita no *caput* deste artigo não for preenchida por processo seletivo docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação do Curso, avaliação da Pró-Reitoria de Graduação e autorização do CONSUNI.

Art. 31. O professor aprovado em processo seletivo para titular ou convidado como substituto ou colaborador, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado, pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser posteriormente encaminhado ao CONSUNI.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 08 de setembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente